



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMOB/DIOB - DIRETORIA DE OBRAS	Data: 16/01/2023
Destinatário:	SMAD / DILC - PENALIZAÇÕES.	Número:
Assunto:	R: R: PROCESSO ADMINISTRATIVO - CT 186/2022	1692/2023

Resposta ao MI – 1516/2023

Assunto: Autorização de Abertura de Processo Administrativo

CONTRATO: 186/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 007/2022

OBJETO DO CONTRATO: Construção da Escola Municipal Cândido Portinari

CONTRATADA: Elis Construções e Terraplanagem

CNPJ: 00.887.714/0001-63

Conforme solicitado no referido Memorando Interno, a Secretaria Municipal de Obras – SMOB apresenta a síntese das irregularidades constatadas durante a execução do Contrato 186/2022.

Registra-se que os fatos aqui noticiados foram registrados via notificações, conforme consta nos anexos encaminhados a DILC – PENALIZAÇÕES.

- 1. Notificação 131/2022 de 04/10/2022 – Irregularidade: Inexecução do Objeto do Contrato / Descumprimento do cronograma Físico-Financeiro.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, observado o disposto na Subcláusula Única.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do contratante; (c) **quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte**

da CONTRATADA sem justificativa aceita e d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei 8.666/93 Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Registra-se que em conformidade com o teor da notificação 131/2022 em 06/09/2022 foi lavrada a Ordem de Serviço do Contrato 186/2022. Sendo que em diligência realizada em 03/10/2022, ou seja 27 dias após a lavratura da Ordem de Serviço, identificou que a CONTRATADA não havia iniciado as atividades.

Conforme consta no cronograma Físico-Financeiro do contrato, aos 30 dias de execução a obra deveria possuir ao menos 7,01% do total executado.

2. Notificação 132/2022 – Irregularidade: Impedimento da Secretaria Municipal de Esporte de realizar a retirada das Traves de Futebol que estavam locadas no terreno.

Conforme relatado no Boletim de Ocorrência N° 2022/1034285 registrado pela SMEL, foi informado a SMOB que a CONTRATADA se negou a entregar as traves do campo, sob a alegação que a empresa havia vendido as traves do campo. Após a lavratura do boletim de ocorrência a contratada autorizou a SMEL a realizar a retirada das traves do local. Fato está sendo averiguado pela polícia judiciária.

3. Notificação 133/2022 – Irregularidade: Inexecução do Objeto do Contrato / Descumprimento do cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, observado o disposto na Subcláusula Única.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte

da CONTRATADA sem justificativa aceita e d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei 8.666/93 Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Em conformidade como o teor da Notificação 133/2022 em diligência realizada em 13/10/2022 não vislumbrou-se quaisquer atividade no canteiro de obras, sendo que após 37 dias da lavratura da ordem de serviço, a única atividade realizada de forma parcial foi a retirada da camada vegetal do terreno.

4. Notificação 134-2022 2022 – Irregularidade: Inexecução do Objeto do Contrato / Descumprimento do cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, observado o disposto na Subcláusula Única.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei 8.666/93 Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Em conformidade como o teor da Notificação 134/2022 em diligência realizada em 17/10/2022 não vislumbrou-se quaisquer atividade no canteiro de obras, sendo que após 41 dias da lavratura da ordem de serviço, a única atividade realizada de forma parcial foi a retirada da camada vegetal do terreno.

5. Notificação 137-2022 – Irregularidade: Inexecução do Objeto do Contrato / Descumprimento do cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, observado o disposto na Subcláusula Única.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do contratante; (c) **quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita** e d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei 8.666/93 Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIII - a obrigação do contratado de manter, **durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Em conformidade como o teor da Notificação 137/2022 em diligência realizada em 27/10/2022 não vislumbrou-se quaisquer atividade no canteiro de obras, sendo que após 51 dias da lavratura da ordem de serviço, a única atividade realizada de forma parcial foi a retirada da camada vegetal do terreno.

6. Notificação N° 139-2022 – Irregularidade: Placa de Identificação da Obra com informações incorretas.

Registra-se que a contratada atendeu a referida notificação, realizando a correção das informações solicitadas.

7. Notificação N° 142-2022 – Irregularidade: A Contratada não apresentou as documentações especificadas no item 3.1 do Memorial Técnico Descritivo do Contrato;

3.1. INÍCIO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá apresentar quando do início dos serviços, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no CREA ou CAU. **Os serviços não serão iniciados antes da apresentação da A.R.T. ou R.R.T. do Engenheiro ou Arquiteto responsável pelos serviços.** O Engenheiro ou Arquiteto responsável pelos serviços deverá ter pleno conhecimento das atividades a serem realizadas, deverá acompanhar os serviços e agir tecnicamente junto com a fiscalização na elucidação de quaisquer demandas técnicas a solucionar.

Conforme especificado, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do contrato, deve ser apresentada antes do início das atividades, porém conforme a ART N° 1720226173848 do responsável técnico Engenheiro Henrique Mendes Rodrigues, foi lavrada apenas em 18/11/2022, ou seja 73 dias após a lavratura da Ordem de Serviço.

8. Notificação N° 144-2022 – Irregularidade: Dano a Terceiros.

Considerando a Cláusula 15° Do Contrato 186/2022 – Segurança da Obra e Responsabilidade Civil da Contratada:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando O Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Notificação atendida.

Considerações:

- **Naquilo que tange aos atrasos no cronograma Físico-Financeiro da obra, a contratada apresenta a seguinte alegação:**

... embora a empresa contratada ainda esteja trabalhando na elaboração dos documentos e obtenção de todas as licenças para execução dos serviços, seriam iniciados os serviços de limpeza e instalação do canteiro, no dia 26/09/2022...

1° Entre os serviços preliminares previsto em contrato estão:

- a. Montagem do canteiro de obras (locação de cotainer para sanitário; escritórios; almaxarifado...);
- b. Fechamento do canteiro de obras;
- c. Ligação provisória de água e luz;
- d. Limpeza do terreno;
- e. Locação de obra.

Registra-se que os serviços listados não estão vinculados a concessão de quaisquer licenças para serem iniciadas. Entre as alegações da contratada está a necessidade de supressão arbórea na área adjacente a edificação.

Conforme exposto em reunião na Secretaria Municipal de Obras – SMOB ficou demonstrado que a maior parte da vegetação a ser suprimida estão na área do passeio público, e que nada interfere no início do processo de execução das edificações, uma vez que a supressão arbórea poderia ocorrer em data posterior.

Em análise ao Processo N° 45.184/2022 de 18/09/2022 (12 dias após a lavratura da ordem de serviço), é possível identificar que em média após 03 dias do protocolo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA apresenta a resposta ao processo solicitando correções, uma vez que por imperícia as informações contidas não eram suficientes para a análise do mesmo.

Vislumbra-se que o processo retornou ao requerente ao menos por 3 vezes, pois o mesmo possuía erros na elaboração do documento, também é possível identificar que o requerente reteve o processo entre 29/09/2022 a 27/10/2022 (28 dias). Ratificando que o atraso na concessão da liberação ambiental decorre da imperícia da contratada e não por falha da administração.

2° Entrega da Documentação / Evolução do Contrato:

- a. Conforme já relatado a CONTRATA apresentou a ART de execução apenas em 18/11/2022, ou seja 73 dias após a lavratura da Ordem de Serviço.
- b. Registra-se que em 16 de Janeiro de 2023 ou seja após 132 dias da lavratura da Ordem de Serviço a obra deveria estar com pelo menos 24,07% dos serviços concluídos, porém até a presente data não existem serviços suficientes para a realização da 1° Medição.

Considerações Finais:

Com base nas informações apresentadas, solicita-se o deferimento da autorização de abertura de processo administrativo, visando apurar as irregularidades aqui apresentadas.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

EVERSON LAUFER

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **1.692/2023**

Assunto: **R: R: PROCESSO ADMINISTRATIVO - CT 186/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=871382fa-cf58-4cad-a61f-d153790f2fd1&cpf=00762125993>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

871382fa-cf58-4cad-a61f-d153790f2fd1

Hash do Documento

A786693A99CDEDBDA08F6D1F6EBA086196D28C8224251BF38DC2F8F7FF629527

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2023 é(são) :

EVERSON LAUFER (Signatário) - CPF: ***62125993** em 16/01/2023 9:39:56 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.